

	PAC ELEJOR Nº 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA CLARA – CEFSC	DATA: 04/07/2019
---	---	--------------------------------

EDITAL

A **ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**, doravante denominada abreviadamente **ELEJOR**, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de 6.000 horas de mão de obra eletromecânica treinada, para execução de serviços de manutenção no Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC, nos Municípios de Candói, Pinhão e Foz do Jordão, no Estado do Paraná.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei nº 13.303/16; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** (RILC) e pelas condições específicas constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

Integram este Edital os seguintes anexos:

- I. Formulário Proposta.
- II. Procuração do Representante Legal.
- III. Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental.
- V. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- VI. Termo de Visita Técnica e/ou Declaração de que a Empresa tem conhecimento pleno das Condições do local de execução dos serviços.
- VII. Carta para Indicação de Representante da Contratada.
- VIII. Minuta de Contrato.
- IX. Termo de Referência – Rev. 02.

1. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

No dia **26 de julho de 2019**, às 09:30 horas, no endereço abaixo, serão recebidos e abertos, em sessão pública dirigida por um Pregoeiro, os invólucros contendo as propostas e os documentos que a instruem.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do coordenador da disputa em sentido diverso.

Rua José de Alencar, 2021 – Juvevê – Curitiba – Paraná.
CEP: 80.040-070 - Telefone (41) 3262-0106 - Fax (41) 3362-0115
Website: www.elejor.com.br, link licitações.
Email: emerson@elejor.com.br
Contato: Emerson Luís Alberti

No mesmo endereço, no horário comercial, poderão ser obtidas informações adicionais e retirado o Edital com seus anexos.

2. OBJETO

Contratação de **6.000 (seis mil) horas** de serviços de mão de obra eletromecânica para auxílio nas grandes manutenções do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC, em conformidade com o Termo de Referência Rev.02 – Anexo IX do Edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados a este Processo Administrativo são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.19.

4. ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 - Aditamentos

A **ELEJOR** poderá emitir aditamentos ao Edital e seus Anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes.

4.2 - Esclarecimentos e Impugnações

4.2.1 - As solicitações de esclarecimentos e impugnações serão admitidas apenas uma única vez por interessado, nas quais deverão ser inseridas todas as alegações, itens e demais aspectos julgados relevantes. Ficarão preclusos eventuais questionamentos que porventura deixarem de ser encaminhados na devida oportunidade.

4.2.2 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão é parte legítima para:

- a) solicitar esclarecimentos sobre a licitação, que deverão ser respondidos tempestivamente pela **ELEJOR**.
- b) impugnar o edital de licitação.

4.2.3 - Os interessados devem dirigir-se por escrito à **ELEJOR**, preferencialmente pelo endereço eletrônico mencionado no Edital, fazendo

referência sempre ao seu número de identificação e contato.

- 4.2.4 - Ao fazer tais solicitações, os interessados deverão definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida, razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato.
- 4.2.5 - A **ELEJOR** não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.
- 4.2.6 - A depender da complexidade da impugnação ou esclarecimento, o certame poderá ser adiado ou suspenso.
- 4.2.7 - As respostas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados no sítio eletrônico da **ELEJOR** e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo.
- 4.2.8 - Desde que não haja alteração no instrumento convocatório que afete a preparação das propostas e havendo a necessidade de a licitação ser adiada, a nova data de abertura deverá ser agendada com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, após a data de publicação.
- 4.2.9 - Os aditamentos e esclarecimentos ao Edital ficarão à disposição dos interessados em participar da licitação, no sítio eletrônico da **ELEJOR**, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1 - Poderão participar da presente licitação todo e qualquer licitante legalmente autorizado a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 - Os interessados em participar da presente licitação poderão se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no portal de compras do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br). Antes da celebração do **CONTRATO** administrativo, o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá realizar sua inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná a fim de se tornar fornecedor efetivamente cadastrado, conforme artigo 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013, apresentando, quando convocado para assinatura do **CONTRATO**, o certificado correspondente. Na hipótese de não apresentação do certificado na data fixada, o licitante vencedor será desclassificado, sujeitando-se às penalidades previstas no item 17.1.”b” deste Edital.
- 5.3 - O CNPJ informado para participação na licitação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação, exceto aqueles expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos para suas filiais e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

5.4 - Aceitação das Condições:

A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.5 - Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela ELEJOR, a empresa:

- a) suspensão do cadastro ou do direito de participar de licitações e de contratar com a **ELEJOR**.
- b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Estadual Gestão de Materiais e Serviços – GMS.
- c) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **ELEJOR**.
- d) constituída por administrador e/ou sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) impedida de licitar e contratar conforme Lei Federal nº 10.520/02, artigo 7º.
- j) estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, seja matriz, filial ou sucursal.
- k) que se apresente sob a forma de consórcio.
- l) cooperativas de serviço e trabalho.
- m) que estiver sob o regime de falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores.
- n) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- o) empresas ou sociedade estrangeira que não funcione regularmente no País.

5.6 - Aplica-se também a vedação prevista no subitem 5.5:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente.
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b.1) diretores e membros do Conselho de Administração da **ELEJOR**.
 - b.2) empregado da **ELEJOR**, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

- b.3) governador, vice-governador e secretários de estado do Governo do Paraná, bem como autoridades a estes equiparados.
- c) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ELEJOR há menos de 6 (seis) meses.

5.7 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.8 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.9 - As filiais poderão ser incluídas, como partes, no futuro CONTRATO, para fins de faturamento por parte destas, desde que:

- a) no momento de apresentação da proposta, a matriz indique o rol de filiais a serem incluídas no futuro contrato;
- b) sejam apresentados os documentos de habilitação das filiais junto com os da matriz (excetuados aqueles que coincidam com os da matriz), comprovando-se, também, a condição de filial;
- c) seja mantido o equilíbrio da proposta, incluindo/considerando-se possíveis alterações de encargos tributários.

5.10 - Atestados de capacidade técnica, ou de responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados pela matriz ou filial da empresa proponente.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Visita aos Locais da Execução dos Serviços:

Recomenda-se aos Proponentes que realizem uma visita técnica aos locais da execução dos serviços, a qual poderá ser realizada até a abertura da licitação. O agendamento deverá ser feito com o Engº João Paulo Sousa, através do telefone (42) 3629-1352 – Usina Santa Clara;

6.1.1 - As despesas de deslocamento, estada e alimentação são de responsabilidade dos interessados.

6.1.2 - A Visita Técnica não é obrigatória, porém, é recomendável que os proponentes visitem os locais da execução dos serviços, para obtenção de todas as informações e pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação.

6.1.3 - A comprovação da Visita Técnica, quando realizada, será feita através do Termo de Visita, conforme modelo – Anexo VI, deste Edital, o qual será assinado pelo responsável da ELEJOR/COPEL, por ocasião da visita.

6.1.4 - Os Proponentes que optarem por não realizar Visita Técnica, devem firmar Declaração, conforme modelo – Anexo VI, de que tem pleno conhecimento das condições locais para a prestação dos serviços e execução do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivessem realizado a Visita Técnica.

7. CREDENCIAMENTO

O credenciamento do proponente se dará de acordo com o disposto a seguir:

7.1. No dia, horário e local designados no Edital, o representante do proponente deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido dos documentos indicados abaixo, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.1.1. Documentos de Credenciamento

- a) Ato constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social);
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
- c) No caso de procurador, da procuração por instrumento público ou particular, que outorgue ao representante, poderes para representar o proponente em todos os atos pertinentes ao certame, sendo que:
 - c.1. No caso de procuração por instrumento particular, a comprovação far-se-á mediante a apresentação desta, conforme modelo anexo, acompanhada do respectivo ato constitutivo que demonstre os poderes daquele que a outorga.
 - c.2. Os proponentes poderão utilizar o modelo de procuração em anexo (Anexo II) e, caso optem por instrumento próprio, este deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos.
 - c.3. No caso de procuração pública, a comprovação far-se-á mediante a sua apresentação, isoladamente.
- d) Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública, conforme Anexo III.

7.2. Na impossibilidade de comparecimento do representante legal do proponente à sessão pública, os documentos deverão ser entregues no local, e até a data e horário estabelecidos no Edital, observados os procedimentos do item 11 (Recebimento e Abertura dos Envelopes).

7.3. A falta de apresentação do representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim, ou ainda seu credenciamento irregular, não implicará na desclassificação do proponente, ficando, no entanto, vedada aos presentes não legalmente constituídos, qualquer manifestação em nome do proponente. A

ausência do representante legal implica, inclusive, na impossibilidade de ofertar lances, exercer as prerrogativas de ME/EPP quanto ao empate ficto e apresentar recurso presencial quanto ao julgamento realizado.

- 7.4. Encerrados os procedimentos de credenciamento declarar-se-á a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não sendo admitidos novos credenciamentos, dando-se início a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ser preenchida conforme Formulário Proposta indicada no Edital (Anexo I), apresentada em uma via, com valores em reais, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador constituído para tal fim.
- 8.2. Caso a proposta não esteja assinada, o representante legal ou procurador do proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.
- 8.3. Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos e por extenso, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais.
- 8.4. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, podendo ser prorrogado se solicitado pela **ELEJOR**, mantendo-se as condições da proposta original.
- 8.5. As propostas não poderão conter opções ou imposições de condições, assim como não se considerará propostas alternativas, ou qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e seus anexos.
- 8.6. Os Proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir, sempre que aplicável:
- 8.6.1 - Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.
 - 8.6.2 - O conhecimento dos serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários, quantidades e locais. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.
 - 8.6.3 - Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.
 - 8.6.4 - Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais,

tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros+BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.

8.6.5 - A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/1996.

8.6.6 - A data base da categoria para efeito de acordo coletivo de trabalho.

8.6.7 - Se aplicável, a licitante optante pelo Simples Nacional deverá cotar os encargos sociais e trabalhistas e os tributos sem considerar os benefícios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vez que deverá, caso vencedora deste certame, descredenciar-se do Simples Nacional, já que a prestação de serviços através de cessão de mão de obra gera vedação por tal regime tributário, conforme Art. 17, Inciso XII da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, salvo as exceções legais.

8.6.8 - Demais condições que possam influir de algum modo na execução dos serviços, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores.

8.7. Não serão aceitas propostas contemplando subcontratação parcial ou total dos serviços.

8.8. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada, juntamente com a proposta (envelope 1) a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prevista no Anexo V, adicionada dos documentos abaixo:

- (i) **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial ou **Breve Relato** expedido pelo Cartório de Títulos e Documentos ou Comprovante da Inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- (ii) **Fotocópia da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** da empresa, referente ao último exercício, comprovando o enquadramento de sua receita nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte. Item dispensado no caso de MEI (§2º, art. 1.179, Código Civil).

Observação: A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando na preclusão do direito.

9. PREÇO MÁXIMO

9.1 - O preço da proposta, com todos os custos e tributos incidentes, não poderá

ultrapassar o preço máximo global de **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, para o período de 36 (trinta e seis) meses.

- 9.2 - Somente serão classificadas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores ao preço máximo do Edital, com todos os impostos inclusos, estabelecidos no Formulário Proposta – Anexo I, e de acordo com o descrito no item JULGAMENTO deste Edital.
- 9.3 - Todos os proponentes que ultrapassarem o preço máximo estipulado no item 9.1 serão desclassificados.
- 9.4 - O valor total é meramente estimativo, não cabendo ao licitante vencedor quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

10. HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar, para sua habilitação, os documentos a seguir, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração, ou emitidas por sistema eletrônico - rede de comunicação INTERNET, os quais **deverão ter validade na data da sua apresentação**, ressalvado o disposto no subitem 10.6, “f”, deste Edital.

Os documentos deverão ser redigidos em português ou se, em outro idioma, acompanhados de tradução para o português, preparada por tradutor juramentado, bem como estarem autenticados pela representação diplomática/comercial brasileira no país de origem.

10.1 - Habilitação Jurídica

- a) **Empresário Individual:** registro comercial.
- b) **Sociedades Anônimas:** ato constitutivo registrado e ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores.
- c) **Demais Sociedades Empresárias:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, bem como suas alterações, ou a última alteração do contrato social consolidado; Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores
- d) **Sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no registro comercial competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) **Associações:** inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.
- f) **Fundações:** estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.

NOTA: Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
 - b.1) É conveniente que, no caso de não inscrição do proponente em nenhum dos cadastros de contribuintes supramencionados, seja apresentada declaração de não inscrição de pelo menos uma das esferas governamentais citadas.
- c) Prova de regularidade referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Certidão Previdenciária - INSS).
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), comprovando que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho, em consonância com a Lei 12.440/2011.

A prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas de débitos (ou positivas com efeito de negativas).

As provas de regularidade com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social deverão ocorrer mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, emitida pelo Cartório Distribuidor da sede do proponente (quando se tratar de pessoa jurídica) ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio do proponente (quando se tratar de Sociedades Civas ou MEI);

10.4 - Qualificação Técnica (Parcela de Maior Relevância do Objeto)

Considerando a parcela de maior relevância na execução do objeto desta licitação, discriminada a seguir, deve ser apresentado pela proponente:

A parcela de maior relevância técnica para a ELEJOR, relativamente ao objeto demandado, é a experiência e a aptidão da mão de obra especializada a ser fornecida.

- a) Atestado(s) de Aptidão Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência da proponente na execução de serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, devidamente

registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), exceto quando emitido pela **ELEJOR**.

Obs.: A comprovação de registro no CREA do(s) Atestado(s) será verificada através do selo de autenticidade, inserido no documento por aquele Conselho Regional.

- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Empresa Individual da Proponente, fornecida pelo CREA, informando que a empresa está habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, e que esteja em dia com suas obrigações nos exercícios 2018 e 2019. Caso a sede da empresa seja em estado diferente ao do Paraná, será aceita a comprovação de inscrição do CREA desta localidade, porém, no decorrer da execução dos serviços (caso vencedora do certame) a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua inscrição no CREA/PR e apresentar a comprovação à **ELEJOR**.
- c) Comprovação de que o proponente dispõe em seu quadro permanente, de profissional de nível técnico devidamente registrado no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou de nível superior registrado no CREA, ambos detentores de Acervos Técnicos (Responsabilidade Técnica) devidamente registrados em seus respectivos conselhos, comprovando a responsabilidade técnica na execução de serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, sem prejuízo do exposto no Termo de Referência Rev. 02 (Anexo VII).

10.5 - Documentação Complementar

- a) Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental, conforme Anexo IV.
- b) Termo de Visita Técnica ou Declaração de que a Empresa tem conhecimento pleno das condições dos locais dos serviços, conforme Anexo VI do Edital.

10.6 - Observações

- a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade do documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, exceto para os documentos de habilitação jurídica, demonstrações contábeis e qualificação técnica.
- b) Constatada a ausência de algum documento de regularidade indicado no subitem 10.2, a **ELEJOR** poderá juntar o documento faltante ao processo, desde que ele possa ser emitido via internet e sem ônus para a **ELEJOR**, devendo-se registrar em ata tal ocorrência.
- c) Não serão aceitos protocolos, cartas, correspondências ou solicitação de documentos ou certidões, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
- d) Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou com rasuras.
- e) A documentação apresentada em desacordo com as condições e diretrizes especificadas neste Edital será rejeitadas pelo Pregoeiro.

- f) Caso o arrematante da presente licitação se trate de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir da comunicação do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.
- g) Na fase de habilitação, todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal deverão ser apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, ainda que haja alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não promova a regularização da documentação referente à qualificação fiscal, no prazo previsto no subitem “f”, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a devida análise.
- i) Em se tratando de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, o Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- j) O Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional e que porventura venha a ser contratado, estará sujeito à exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação e deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e abertura das propostas, conforme disposto neste Edital.

11.1 - Juntamente com os documentos de credenciamento indicados no subitem 7.1.1, os proponentes entregarão, em envelopes distintos e lacrados, a proposta de preços (envelope nº 1) e a documentação de habilitação (envelope nº 2), contendo, em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, a identificação da respectiva Licitação.

11.2 - Para os envelopes encaminhados via correio ou protocolo, fica o proponente responsável por confirmar se os mesmos foram entregues à **ELEJOR** antes da data e horário previstos para abertura da sessão, sob pena de não participação no certame. Não se admitirá o envio da documentação ou da proposta através de fac-símiles e/ou e-mail.

- 11.3 - A **ELEJOR** não se responsabiliza por envelopes que sejam entregues em local, data e horário diversos do mencionado neste Edital, ou ainda recebidos após a data e horário estabelecidos neste documento. É dever do licitante certificar-se de que os envelopes encaminhados a **ELEJOR** sejam recebidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em tempo hábil.
- 11.4 - Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes, não será aceita a participação de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações no conteúdo das propostas.
- 11.5 - Quando do envio dos envelopes pelo correio ou protocolo, o proponente deverá incluir no envelope nº 1, juntamente com a Proposta de Preço, documento que comprove a representatividade do responsável que a assinou e os demais documentos indicados no subitem 7.1.1.
- 11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da **ELEJOR** em contrário.
- 11.7 - Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

12. JULGAMENTO

- 12.1 - Havendo a participação de ME, EPP, ou MEI, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI, conforme item 8.8, implicará na renúncia aos benefícios da referida Lei.
- 12.2 - Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.
- 12.3 - O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta originalmente melhor classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
- 12.4 - A **ELEJOR** reserva-se o direito de promover diligências e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI, superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, procederá a inabilitação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 12.5 - A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 12.6 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata circunstanciada.
- 12.7 - O proponente que apresentar proposta inicial acima do preço máximo estabelecido no Edital poderá adequá-la durante a fase de lances, antes de seu encerramento.
- 12.8 - Concluída a avaliação da aceitabilidade das propostas iniciais, o Pregoeiro selecionará, para a fase de lances, a melhor proposta e aquelas apresentadas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.
- 12.9 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor valor, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 12.10 - No caso de empate de propostas escritas (iniciais), e estando estas enquadradas no que dispõem os subitens 12.8 e 12.9, todas serão consideradas para efeito de lances verbais, e a ordem de classificação será feita por sorteio, a ser realizado imediatamente para fins de ordenação das propostas.
- 12.11 - Após definida a seleção das propostas, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 12.12 - O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor, com intervalo mínimo entre o lance superveniente e o que lhe for imediatamente anterior (tick size) de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 12.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.14 - Após o encerramento da disputa de lances, serão desclassificadas as propostas de lance final superior ao preço máximo estabelecido no Edital.

- 12.15 - Caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada, ou o respectivo proponente desabilitado, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens 12.8 e 12.9 supracitados.
- 12.16 - Concluída a etapa de lances verbais e havendo empate, conforme previsto no subitem 12.2, o pregoeiro convocará a ME, EPP ou MEI para oferecer, na própria sessão, proposta de valor inferior ao da proposta melhor classificada, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) minutos para exercer o direito. Caso a ME, EPP, ou MEI renuncie ao direito, será dado prosseguimento à sessão.
- 12.17 - Decairá do direito ao benefício a ME, EPP ou MEI, que não apresentar nova proposta no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.18 - Caso desacompanhada de qualquer das Declarações exigidas no preâmbulo deste instrumento, ou em Edital, a proposta será desclassificada, salvo se o representante do proponente, legalmente constituído, estiver presente na sessão pública e puder redigir a declaração faltante de próprio punho.
- 12.19 - O proponente autor do menor lance registrado assumirá o status de arrematante, podendo o Pregoeiro, nessa etapa, negociar melhor proposta com o proponente vencedor, visando condições mais vantajosas para a **ELEJOR**, quanto ao preço e prazos de pagamento e de entrega.
- 12.20 - O pregoeiro não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.21 - Ressalvado o tratamento diferenciado dispensado a ME, EPP ou MEI, caso sejam identificadas propostas cadastradas com valores equivalentes e, permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, para a definição do proponente arrematante serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
- a) disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - c) sorteio.
- 12.22 - Após a fase de lances, o proponente deverá entregar a amostra, quando exigida em Edital, sob pena de desclassificação.
- a) Para fins de análise técnica da amostra, a sessão será suspensa, até nova convocação por parte do Pregoeiro, para a divulgação do resultado e início da fase de habilitação.

- 12.23 - Encerrada a fase de classificação das propostas, e ordenadas estas pelo critério de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2, contendo a documentação do proponente que ofereceu a proposta classificada em primeiro lugar, e examinará sua aceitabilidade, decidindo motivadamente a respeito. Os respectivos documentos devem ser rubricados por todos os presentes.
- 12.24 - Sendo este inabilitado, serão analisados os documentos de habilitação do próximo proponente melhor classificado, e assim sucessivamente, até que um proponente classificado atenda às condições de habilitação exigidas.
- 12.25 - A sessão poderá ser suspensa para análise mais acurada da proposta ou dos documentos, sempre que o pregoeiro entender necessário, sendo retomada oportunamente, à critério da **ELEJOR**.
- 12.26 - Caso os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista da ME, EPP, ou MEI apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 10.6, “f”, acima.
- 12.27 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá haver diligência, na forma do artigo 56, V, §2º da Lei 13.303/16, e item 7.1.47, do Regulamento de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 12.28 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 12.29 - O proponente melhor classificado, que atender a todas as exigências do Edital, será declarado vencedor.
- 12.30 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, nos termos do item 11.6, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item Sanções Administrativas, deste Edital.
- 12.31 - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (artigo 59, §1º, Lei 13.303/2016).
- 12.32 - A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará na

decadência do direito de recurso e consequente adjudicação ao proponente declarado vencedor, pelo Pregoeiro.

- 12.33 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.
- 12.34 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade.
- 12.35 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.36 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a **ELEJOR** poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que culminaram nas declassificações.
- 12.37 - Se todos os proponentes forem inabilitados, a **ELEJOR** poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas que culminaram nas inabilitações.
- 12.38 - Após a homologação do certame, os envelopes de habilitação que não foram abertos ficarão à disposição para serem retirados junto ao Pregoeiro dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os quais serão inutilizados.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 - O Contrato deverá ser executado conforme demanda, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, que poderá ser total ou parciais, na medida de sua conveniência, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da ELEJOR, por meio de Termo Aditivo. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do Contrato – Anexo VIII, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- 13.2 - O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo IX, parte integrante deste Instrumento Convocatório.
- 13.3 - A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Especificação Técnica, conforme Anexo IX, do Edital.
- 13.4 - A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.

- 13.5 - O recebimento dos serviços se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do contrato, pela **CONTRATANTE**, realizadas através de medições (vistoria, aprovação e recebimento), em seguida à conclusão das tarefas demandadas no período.
- 13.6 - O inadimplemento da Contratada implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado – conforme previsto na Cláusula Condições de Pagamento, da minuta do **CONTRATO**, Anexo VIII, deste Edital – após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, dos serviços efetivamente realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento do **CONTRATO**, desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

- 14.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no item 14.2.
- 14.2 - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.
- 14.3 - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- 14.4 - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.
- 14.5 - A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 14.6 - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação **INTERNET**, quais sejam:
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
- ✓ Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

14.7 - Também devem ser apresentados à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- ✓ Registro de frequência;
- ✓ Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- ✓ Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- ✓ Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- ✓ Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- ✓ Comprovante de quitação dos seguros;
- ✓ Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do CONTRATO durante o mês anterior.

14.8 - A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

14.9 - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

14.10 - Os preços constantes do contrato objeto deste procedimento licitatório serão firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses. Passado este prazo, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do instrumento e de acordo com a variação do INPC outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 15.2 - O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **ELEJOR** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 15.3 - Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à presente licitação, no sítio eletrônico da **ELEJOR**, sob pena de preclusão do direito decorrente de sua inobservância.
- 15.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5 - A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro e, quando cabível, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.
- 15.6 - A **ELEJOR** verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a **ELEJOR**.
- 15.7 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.8 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da **ELEJOR**, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela **ELEJOR**, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.
- 15.10 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 15.11 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou procedimento viciado, quando viável.

- 15.11.1 - A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da **ELEJOR**.
- 15.11.2 - Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.11.3 - Havendo prévia e expressa manifestação de todos os proponentes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 15.12 - Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus anexos.
- 15.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 15.14 - Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente da **ELEJOR**, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.
- 15.15 - O Objeto desta licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
- 15.16 - A adjudicação do Licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.
- 15.17 - Ocorrendo a interposição de recurso(s), a adjudicação será realizada após a decisão do(s) mesmo.
- 15.18 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.
- 15.19 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da capital do Estado do Paraná.
- 15.20 - Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da Licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da **ELEJOR**.
- 15.21 - Todos os documentos pertinentes a este Edital, como por exemplo, contrato, termo aditivo, defesas prévias, recursos e demais manifestações de interessados, poderão ser enviados entre as partes por meio eletrônico.

15.22 - O extrato do contrato terá sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O adjudicatário do objeto obriga-se a assinar o Contrato, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação pela **ELEJOR**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item Sanções Administrativas.

16.2 - Como condição para a celebração do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, devendo este atualizar os documentos ou certidões que eventualmente se encontrem vencidos.

16.3 - Ocorrendo recusa em relação à assinatura do contrato, a **ELEJOR** poderá convocar os classificados subseqüentes, na ordem de classificação, para fins de contratação (artigo 75, §2, I, da Lei 13.303/2016), desde que atendidas todas as condições de classificação/habilitação pelo proponente.

16.4 - Em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o Proponente vencedor deverá apresentar uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, através de uma das seguintes modalidades:

- a) carta de fiança bancária;
- b) seguro-garantia;
- c) caução em dinheiro.

c.1) no caso de apresentação de garantia na modalidade caução, esta deverá ser expressa em dinheiro. Esta garantia será liberada e restituída após a execução do Contrato (atualizada monetariamente).

16.5 - O não recolhimento, pelo adjudicatário, da garantia de fiel execução do CONTRATO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes (item 10.1.5 RILC).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de penalidades ao proponente, dentre outras, se cabíveis:

- a) desistência da proposta ofertada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela ELEJOR– multa de 10% (dez por cento).
- b) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente – multa de 15% (quinze por cento) e suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos.

- c) Não atender, sem justificativa, ao prazo para o recolhimento da garantia da fiel execução do contrato – multa de 15% (quinze por cento) e suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos.
- d) apresentar documento ou declaração falsa – multa de 20% (vinte por cento) e impedimento de contratar com a **ELEJOR** por prazo não superior a 2 anos.
- e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação – multa de 20% (vinte por cento) e impedimento de contratar com a **ELEJOR** por prazo não superior a 2 anos.
- f) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo – multa de 20% (vinte por cento) e impedimento de contratar com a **ELEJOR** por prazo não superior a 2 anos.
- g) por atrasos e descumprimentos parciais ou totais na execução do contrato, conforme previsão na minuta do instrumento – Anexo VIII.

17.2 - As multas serão calculadas sobre o valor global da proposta.

17.3 - Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 30% (trinta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a ELEJOR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Curitiba, 04 de julho de 2019.

João Biral Júnior
Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA

Local, Dia / Mês / Ano.

À

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A

Rua José de Alencar, 2021, Juvevê.

Curitiba – Paraná.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta para o fornecimento dos serviços conforme especificado no Edital **PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**.

Nosso preço total está descrito na tabela abaixo:

Total de Horas	P. Unitário (R\$)	P. Global (R\$)
6.000		

No preço total já se encontram inclusos todas as taxas e impostos **incidentes e demais custos eventuais, para a execução do objeto, conforme especificado no Edital.**

No caso de adjudicação do Contrato, o(a) representante da nossa empresa que assinará o contrato será o(a) Senhor(a) – *qualificação*
(Gerente/Sócio/Proprietário), RG: e CPF:

Observação: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os respectivos dados.

Informações complementares:

Razão social: CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP do emissor da Nota Fiscal:

Unidade da Federação do emissor da Nota Fiscal:

E-mail(s):

Telefone(s):

Banco/agência/conta:

Simple Nacional: Não () Sim () Alíquota:%

.....
Assinatura, nome e cargo do(a) representante legal da Empresa

Observação importante: O Formulário Proposta deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento. O Formulário Proposta deverá ser apresentado no envelope nº 1.

PAC ELEJOR 011/2019. Pregão Presencial 003/2019
Prestação de Serviços de Inspeção e Manutenção Suplementares ao CEFSC.

ANEXO II

(MODELO) PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (fulano), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorgam poderes específicos para representar a outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019**, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, praticar todos os demais atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do Proponente na falta de papel timbrado)

Observação importante: A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, acompanhada de documento de identificação, pelo representante designado pela proponente para a participação no referido certame.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Empresa), CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, que:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fieis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa.
2. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto.
3. aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.
4. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.
5. cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal.
6. não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa.
7. não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a ELEJOR, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura) _____
(Nome e cargo do representante)
(Nome da Proponente na falta de papel timbrado)

Observação importante: Esta declaração deverá ser apresentada na abertura da Sessão Pública, fora dos envelopes, juntamente com os documentos de credenciamento.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

(Empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA:**

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
2. que não pratica relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993.
3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários.
4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

Observação importante: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope n. 02, juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Presencial **ELEJOR 003/2019**, que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempendedor individual, atestando que:

1. Sua receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano calendário foi de R\$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).

2. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2006:
 - I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a ELEJOR relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3. O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal da (empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à ELEJOR, eventual desenquadramento da presente situação de (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual).
4. Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o item 8.8 do Edital.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

**ANEXO VI
TERMO DE VISITA**

Declaramos, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL ELEJOR N° 003/2019**, que efetuamos a visita técnica no local de execução dos serviços, sendo nesta oportunidade, acompanhados pelo responsável da **ELEJOR**, abaixo identificado e assinado, que forneceu-nos todos os esclarecimentos e informações relativas à execução dos referidos serviços. Estamos, portanto, cientes de todas as dificuldades e facilidades para execução dos serviços.

Local, ____/____/____

.....
(Nome e assinatura do responsável da empresa proponente)
(razão social da empresa proponente)

.....
(Nome e assinatura do responsável da ELEJOR/COPEL)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA TEM CONHECIMENTO
PLENO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

(Empresa)..... inscrita no CNPJ n°
....., por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades legais, para fins de participação na **PREGÃO PRESENCIAL ELEJOR N° 003/2019**, que tem pleno conhecimento das condições dos locais dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura) _____
(Nome e cargo do representante)
(Nome da Proponente na falta de papel timbrado)

Observação importante: O Termo de Visita ou a Declaração deverá ser apresentada juntamente com o envelope n° 2.

ANEXO VII
CARTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

(Timbre da empresa)

Local, Dia / Mês / Ano

À

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A

Rua José de Alencar, n.º 2021, Juvevê.

Curitiba – Paraná.

REF.: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATO

Decorrente do que dispõe o Item 10.3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, comunicamos que designamos para representar esta Empresa na execução do Contrato **ELEJOR** _____ nº _____ os seguintes responsáveis:

Titular:

(nome e RG)

(Telefone e e-mail)

Suplente:

(nome e RG)

(Telefone e e-mail)

Esclarecemos que, de acordo com a legislação acima mencionada, o representante designado estará sempre presente no local da obra ou serviço, se for considerado necessário pelas partes em função das características do objeto do Contrato.

Caso não haja manifestação em 3 (três) dias úteis da data do protocolo de recebimento aposto neste documento, a indicação será considerada aceita pela ELEJOR.

Atenciosamente,

(Assinatura) _____

(Nome do representante legal da Empresa)

Observação importante: Esta carta deverá ser apresentada juntamente com uma via original do Contrato, no ato de sua assinatura.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ELEJOR N.º 0XX/2019 PREGÃO PRESENCIAL ELEJOR N.º 003.2019

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **JOÃO BIRAL JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.162.544-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.522.919-90, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A, com sede à Rua,nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, portador da Cédula de Identidade nº, SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 003/2019, autorizada conforme **PAC ELEJOR 011/2019**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO

Contratação de **6.000 (seis mil) horas** de serviços de mão de obra eletromecânica para auxílio nas grandes manutenções do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial n.º 003/2019 e seus Anexos;
- Termo de Referência Rev. 02;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em/...../2019;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.19.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, como o gestor deste contrato, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O prazo total para a execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, conforme sua necessidade, podendo ser prorrogado, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§3º. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste **CONTRATO** e/ou outros fatores julgados necessários a critério da **ELEJOR**, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, emergências no Sistema Integrado Nacional – SIN, solicitações do Operador Nacional do Sistema – ONS, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a **CONTRATADA** será comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas.

§4º. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§5º. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA V- PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$** (.....) **por hora trabalhada**, totalizando o valor de **R\$** (.....), correspondente a **6.000 (seis mil) horas de trabalho**, conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

Entretanto, a **ELEJOR** pagará somente a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, não gerando, portanto, para a **ELEJOR**, a obrigatoriedade de pagamento total, caso a quantidade das horas contratadas não sejam utilizadas no período contratual.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ (.....).

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, ferramental, equipamentos, treinamentos inclusive de segurança, materiais, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros + BDI (bonificação de despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

§4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período, com a Ordem de Serviço aprovada pela Fiscalização da ELEJOR (Copel – GeT), no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
(41) 3123-0000 – A/C Departamento Financeiro
Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê
Curitiba/PR, CEP 80.040-070

§1º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- a) A medição (vistoria, aprovação e recebimento), será realizada pela **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços demandados e realizados, cujo pagamento da fatura ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal na **ELEJOR**

- §2º. A CONTRATADA, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.
- §3º. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar a quantidade de eventos e diárias realizaas e as datas em que foram executadas as atividades, valores unitários e subtotais correspondentes, valor total e o número deste contrato.
- §4º. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.
- §5º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- §6º. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
 - b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;
 - c) o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
 - d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;
- §7º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §8º. Caso aplicável, nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
- §9º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §10º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento
- §11º. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§12º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a CONTRATADA enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.

§13º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§14º. A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VII-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme previsto na cláusula faturamento, após a conferência e o aceite do serviços pela **ELEJOR** (Copel GeT) e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º, abaixo.

§2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.

§5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o

comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
- ✓ Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º. Também devem ser apresentados à ELEJOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§8º. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§9º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O Contrato deverá ser executado conforme demanda, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parciais, na medida de sua conveniência, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da ELEJOR, por meio de Termo Aditivo. O

inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis

- §2º. O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo IX, parte integrante deste Instrumento.
- §3º. A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Especificação Técnica, conforme Anexo IX, do Edital, parte integrante deste Instrumento.
- §4º. A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.
- §5º. O recebimento dos serviços se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do contrato, pela CONTRATANTE, realizadas através de medições (vistoria, aprovação e recebimento), em seguida à conclusão das tarefas demandadas no período.

CLÁUSULA IX- REAJUSTE DE PREÇOS

- §1º. Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irreajustáveis para o período de 12 meses. Passados 12 meses, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com a seguinte equação:

$$P = P_0 \times \left(\frac{INPC_i}{INPC_0} \right)$$

Onde:

P Preço reajustado;

*P*₀ Preço base da Cláusula Valor Total do Contrato;

*IPNC*_{*i*} Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês de reajuste;

*IPNC*₀ Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês anterior à assinatura do CONTRATO.

- §2º. Na eventualidade do índice de reajuste de preços definido neste CONTRATO deixar de ser calculado ou divulgado, ele será substituído por outro índice que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, a ser definido em comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA X- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços (*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº João Paulo Sousa (42) 3629-1352, na UHE Santa Clara

(*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar munida da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este **CONTRATO**, cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT e cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

OBS 2: Para atividades com características próprias, devido ao ambiente de trabalho ou peculiar à função, a **CONTRATADA** deverá apresentar na integração de segurança os devidos comprovantes de treinamento (ex.: Espaço Confinado – NR 33, Soldador, Trabalho com Energia Elétrica – NR 10, Trabalho em Altura, etc.), tudo em conformidade com o Termo de Referência Rev. 02, parte integrante deste **CONTRATO**.

Na ocasião deverá ser apresentado à **ELEJOR** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

OBS.: Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do **CONTRATO**, na Usina Santa Clara e, caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.

Toda vez que houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente **CONTRATO** deverá ser agendada com a **ELEJOR** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

§2º. Apresentar, num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA ou pelo CFT) devidamente recolhida, a qual ficará arquivada **ELEJOR**, juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.

§3º. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 16.4 e 16.5 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço e/ou e-mail indicados na Cláusula Faturamento.

3.1. No caso de prorrogação deste **CONTRATO**, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a **ELEJOR** como beneficiária.

3.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do **CONTRATO**, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

3.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 10.1.3, inciso XVII, §§ 1º e 2º do RILC Elejor.

3.4. A **CONTRATADA** autoriza a **ELEJOR** a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §1º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o

encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.

3.5. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela CONTRATADA for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:

3.5.1. A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da ELEJOR, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução.

3.5.2. No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela CONTRATADA.

3.5.3. Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

3.6. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.

§4º. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas (inclusive contribuições previdenciárias e FGTS) diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos.

§5º. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 60 dias da assinatura desse contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como o acesso destes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

§6º. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

§7º. Quando não for possível à ELEJOR realizar os pagamentos referidos no §3º, acima, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como contribuições sociais e FGTS.

§8º. Não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Declaração de Nepotismo, vinculada ao Decreto Estadual do Paraná nº 426/2019 e fornecida pela SEAP-PR.

- §9º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §10º. Apresentar à ELEJOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
 - Registro de frequência;
 - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
 - Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
 - Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
 - Comprovante de quitação dos seguros;
 - Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.
- §11º. Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo IX, do Edital, parte integrante deste Instrumento.
- §12º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §13º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §14º. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §15º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados.

- §16º. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- §17º. A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
- §18º. Para as atividades que vierem a ser executadas em área de risco (elétrico, inflamáveis ou explosivo) deverá ser paga a remuneração referente ao adicional de periculosidade aos seus empregados.
- §19º. A CONTRATADA deverá comprovar treinamento de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade aos seus empregados, com carga horária mínima de 40 horas, com a respectiva apresentação dos certificados de participação, quando se tratar de atividades em área de risco elétrico, antes do início de cada evento.
- §20º. A CONTRATADA deverá comprovar, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para ambientes de trabalho na indústria da construção, conforme Norma Regulamentadora (NR) 18, num total mínimo de 24 horas.
- §21º. A CONTRATADA deverá comprovar, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para trabalho em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora (NR) 33, num total mínimo de 8 horas.
- §22º. A CONTRATADA deverá comprovar, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para trabalho em altura, conforme Norma Regulamentadora (NR) 35, num total mínimo de 8 horas.
- §23º. A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem experiência em manutenção de hidrogeradores e em manutenção industrial.
- §24º. A CONTRATADA deverá comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 380 da Instrução Normativa/INSS nº 03, de 14/07/2005.
- §25º. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto nos artigos 380 e 381 da mesma Instrução Normativa. A

CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação:

- (X) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- () Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- () Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- (X) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- () Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- () Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- (X) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).

Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.

- §26º. A CONTRATADA deverá responder por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não limitado a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §27º. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente CONTRATO, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do CONTRATO em destaque.
- §28º. Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente CONTRATO, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA.
- §29º. A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §30º. Manter nos locais em que serão executados os serviços uma cópia do CONTRATO e de todos os seus anexos.

- §31°. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
- §32°. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da ELEJOR, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
- §33°. A CONTRATADA deverá manter um encarregado em cada local onde serão executados os serviços, devidamente credenciados pela ELEJOR, com poderes para responder perante a fiscalização da ELEJOR pelo bom andamento da totalidade dos serviços executados. Estes responsáveis não poderão participar da execução dos serviços contratados, os quais deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a ELEJOR e a CONTRATADA.
- §34°. A CONTRATADA deverá efetuar registro das ocorrências em Livros Ata, bem como, deixá-los disponíveis nos locais de execução dos serviços, para eventual verificação pela ELEJOR, contendo suas páginas devidamente vistas pelo seu representante legal.
- §35°. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- §36°. Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §37°. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da ELEJOR ou de terceiros, comunicando imediatamente a ELEJOR.
- §38°. Anotar e comunicar à Administração da ELEJOR, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
- §39°. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §40°. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente CONTRATO, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.

§41º. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.

§42º. A CONTRATADA durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.

§43º. Em situações emergenciais, nas quais haja necessidade de atendimento num período de até 24 (vinte e quatro) horas, a ELEJOR convocará a CONTRATADA para brevemente realizar os serviços.

§44º. No caso de necessidade de execução de serviços além dos prazos e horas noticiadas na Ordem de Serviço, porém dentro da vigência do CONTRATO, a ELEJOR comunicará, por escrito, a CONTRATADA, com antecedência de 2 (dois) dias da data do evento, para que ela realize os serviços necessários. Esta comunicação dar-se-á através de fax e/ou e-mail.

§45º. A CONTRATADA obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:

- Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado das Usinas, os quais orientarão o melhor local;
- Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
- Destino dos lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis: deverão ser embalados e retirados da região, encaminhando ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação; a derrubada; a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo;
- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro;
- A CONTRATADA orientará seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco;

§46º. A CONTRATADA orientará seus funcionários quanto a:

- proibição de porte de arma branca ou de fogo;
- consumo de álcool;

- não realização de qualquer espécie de negociação entre seus funcionários e os funcionários da **ELEJOR**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

§47°. Atender as normas e regulamentos das instalações da ELEJOR, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente CONTRATO.

§48°. Repassar aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da ELEJOR, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da ELEJOR.

§49°. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da ELEJOR pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejobr.com.br/>

§50°. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOR.

§51°. Se optante pelo Simples Nacional, e não incidindo nenhuma exceção legal, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§52°. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria ELEJOR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§53°. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao CONTRATO.

§54°. § Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **ELEJOR**:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Contrato com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §4º. Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo IX do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º. A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §6º. A ELEJOR poderá convocar um representante da CONTRATADA, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIV- SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

- §1º - A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA XV- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/**ELEJOR**, disponíveis em

www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;

- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XVI- ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

§1º. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

§2º. A CONTRATADA, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

§3º. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.

- §4º. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
- a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA XVII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ELEJOR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ELEJOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §7º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §8º. A(s) multas (s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

II) À **ELEJOR**:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento).
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
 - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVIII- TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abrangam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta

incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

§3º. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

§4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XIX- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

CLÁUSULA XX- RESCISÃO

§1º. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

§2º. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA XXI- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXII- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 2019

Pela **CONTRATANTE**:

João Biral Júnior
Diretora Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA REV. 02